



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



PROCESSO: 1077186
NATUREZA: Representação
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jaguaráçu
REPRESENTANTES: Eri Vieira Duarte
REPRESENTADO: José Junio Andrade de Lima - Prefeito
Márcio Lima de Paula
Maria Vitória Cândido da Silva
REFERÊNCIA: Reexame

1 – INTRODUÇÃO

Versam os autos de Representação formulada pelo Sr. Eri Vieira Duarte, brasileiro, detentor de cargo eletivo de vereador no município de Jaguaráçu acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. José Junio Andrade de Lima, chefe do Poder Executivo, a saber: irregularidade na nomeação do assessor de obras – Sr. Márcio Lima de Paula; irregularidade na nomeação do chefe de gabinete – Sr. Márcio Lima de Paula; irregularidade do Sr. Márcio Lima de Paula continuar atuando na prefeitura após seu afastamento do quadro de servidores; irregularidade na nomeação da coordenadora de comunicação e marketing do município – Sra. Maria Vitória Cândido da Silva.

A documentação encaminhada pelo representante foi protocolizada pelo nº 6329110/2019 em 23/10/2019.

O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Durval Ângelo, determinou à fl. 48, que a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, apresentasse manifestação técnica preliminar na Representação em epígrafe.

Os autos foram encaminhados a Coordenadoria para análise, que culminou no relatório técnico, fls. 50 a 53, e, seguidamente, ao Ministério Público de Contas para manifestação, fls. 56 a 57, concluindo pela citação dos responsáveis para apresentarem defesa, documentos e esclarecimentos às irregularidades apuradas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Devidamente citados, e após manifestação dos responsáveis, foram os autos encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para reexame das defesas constantes nas peças n^{os}. 9 e 19.

É o relatório.

2.2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Da Documentação Encaminhada:

Documento	Fls.
Manifestação	66 – Peça 9
Manifestação	Peça 13/14
Manifestação	Peça 18/19

2.2 Da análise das manifestações dos responsáveis

A Sra. Maria Vitória Candido da Silva alega, fl. 66, que é servidora de carreira do Município de Jaguaráçu, tendo exercido, por competência, funções comissionadas. O casamento com o Prefeito à época se deu depois das nomeações respectivas, não tendo sido por ele, como cônjuge, nomeada para qualquer função gratificada no município. Assim, improcedem alegações de nepotismo com relação à sua pessoa e requer o encerramento do procedimento.

O Sr. Márcio Lima de Paula, à peça 19, defende que em que pese as alegações das nomeações assumidas por ele, nos cargos de assessor de obras e chefe de gabinete, a realidade fática é de que sempre houve a prestação dos serviços, de forma correta e austera, não havendo falha na prestação dos serviços, porquanto os mesmos foram prestados de forma esmerada, sendo merecida a remuneração recebida pelo desempenho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Informa que sequer tinha conhecimento de estar descumprindo lei municipal, pois apresentou junto ao departamento de recursos humanos toda documentação exigida. Posto que não houve qualquer questionamento, até então, e sua relação de trabalho corria dentro da normalidade, presumiu não haver ilícitos no fato.

Esclarece que, apesar da efetiva e comprovada prestação dos serviços, não havendo obrigação legal de devolver seus salários, mediante a presente representação e, ainda, abertura de inquérito civil pelo Ministério Público de Minas Gerais, devido à mesma notícia de fato, decidiu pela devolução dos salários recebidos, pois sentiu-se ofendido com a possibilidade de causar prejuízos ao município de que já foi prefeito.

Finaliza requerendo que sejam julgados improcedentes os pedidos formulados pelo representante, e, assim, excluí-lo do rol de investigado, devido à ausência de justa causa, dada a inexistência de ilícitos por ele perpetrados.

O sr. José Junio Andrade de Lima não se manifestou nos autos.

Conforme relatado, peça 9 – fl. 15/16, por meio da portaria nº 011 de 02 de janeiro de 2017, o Prefeito nomeou sua esposa, a Sra. Maria Vitória Candido da Silva, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Comunicação e Marketing do Município de Jaguará/MG. Não se comprovou, conforme alegação da defesa, em relação à nomeação para o cargo em comissão, a inexistência da relação conjugal entre a defendente e o Prefeito naquele tempo.

Consulta ao Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, observou-se que a Sra. Maria Vitória Candido da Silva exerceu o cargo em comissão de Coordenadora de Comunicação e Marketing de janeiro de 2017 a outubro de 2018, anexo I.

Conforme apontando nos autos, o Sr. Márcio Lima de Paula foi nomeado, pelo prefeito à época, José Junio Andrade de Lima, para o cargo em comissão de assessor de obras do município, em 16/10/2017, e, posteriormente, para o cargo de chefe de gabinete, em 01/10/2018, em descumprimento aos requisitos exigidos na legislação local para os respectivos cargos. Acrescenta-se que mesmo após as exonerações, o Sr. Márcio Lima de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



Paula continuou a frequentar a prefeitura igualmente como no período que se encontrava como servidor, recebendo, inclusive, sala destinada a uso de funcionários da prefeitura, na qual recebia o eleitorado.

Verifica-se que conforme “processo administrativo”, à peça 19, devido a presente representação e, ainda, abertura de inquérito civil pelo Ministério Público de Minas Gerais, sobre a mesma notícia de fato, o representado decidiu pela devolução dos salários recebidos.

Salienta-se que o dano ao erário não fora objeto da presente representação, e, tampouco, houve comprovação da ausência da prestação do serviço.

Entretanto, à peça 19, arquivo “processo administrativo, pg. 40, a Procuradoria Municipal entendeu que apesar da matéria suscitar de debate em Juízo, vez que o Sr. Márcio tendo prestado efetivamente os serviços, conforme público e notório conhecimento, não estaria obrigado a devolver ao erário qualquer valor, a intenção de devolver ao Município todos os valores recebidos nas mencionadas funções não traz ao qualquer prejuízo ao ente.

Desta feita, a Prefeitura e o Sr. Márcio Lima de Paula formalizaram acordo de devolução das verbas recebidas, de maneira a contemplar todo o montante recebido durante o período que esteve à frente dos cargos retromencionados, cujo valores serão pagos parceladamente.

Conforme relatório técnico anterior, este Órgão Técnico entende, s.m.j, que a responsabilidade dos apontamentos constante da peça inicial deverá ser imputada ao chefe do executivo à época dos fatos, o qual deve zelar pela correta aplicação da legislação local e respeito aos princípios republicanos.

Assim, verifica-se que o Sr. José Junio Andrade de Lima, Prefeito à época dos fatos, afrontando princípios constitucionais e normas legais, cometeu as seguintes irregularidades:

- Descumprimento dos requisitos de nomeação do cargo em comissão de Assessor de Obras previsto na legislação local, fl. 29, afrontando o inciso XIII do art. 1º do decreto-lei n. 201/67;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



- Descumprimento dos requisitos de nomeação do cargo em comissão de Chefe Gabinete previsto na legislação local, fl. 29, afrontando o inciso XIII do art. 1º do decreto-lei n. 201/67;
- Permissão de pessoas não autorizadas para prática de atos em nome da administração;
- Nomeação de cônjuge para cargo em comissão de Coordenadora de Comunicação e Marketing, afrontando os ditames da Súmula Vinculante 13 do STF.

3 CONCLUSÃO

Finda a análise, conclui-se que:

A representação se mostra procedente diante das irregularidades cometidas pelo Prefeito de Jaguaraçu à época, Sr. José Junio Andrade de Lima, afrontando princípios constitucionais e descumprindo as normas legais, entre elas o Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências,

À consideração superior.

CFAA, em 05 de julho de 2021.

Jonatas Cassiano Lima Gomes
Analista de Controle Externo
3224-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



ANEXO I



Critérios de seleção : Exercício: 2017, Município: Jaguarau, Entidade/Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Nome: Maria Vitória Candido da Silva, Vinculos: TODOS,

Data e hora de geração: 06/05/2021 09:24:55

NOME	NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO	TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO	MÊS REFERÊNCIA
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	DEZEMBRO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	DEZEMBRO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	NOVEMBRO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	OUTUBRO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	SETEMBRO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	AGOSTO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	JULHO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	JUNHO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	MAIO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	ABRIL
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	MARÇO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	FEVEREIRO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	JANEIRO



Critérios de seleção : Exercício: 2018, Município: Jaguarau, Entidade/Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Nome: Maria Vitória Candido da Silva, Vinculos: TODOS,

Data e hora de geração: 06/05/2021 09:25:37

NOME	NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO	TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO	MÊS REFERÊNCIA
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	CEF - Efetivo	DEZEMBRO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	CEF - Efetivo	DEZEMBRO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	CEF - Efetivo	NOVEMBRO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	OUTUBRO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	SETEMBRO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	AGOSTO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	JULHO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	JUNHO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	MAIO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	ABRIL
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	MARÇO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	FEVEREIRO
MARIA VITORIA CANDIDO DA SILVA	COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	CRA - Comissionado de recrutamento amplo	JANEIRO